



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 50/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031144/2023-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : BUICK CAR LOCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS	CPF/CNPJ: 38.032.595/0001-30	
Endereço: RUA ARISTEU CESAR MELO FRANCO nº 155	Bairro: PRIMAVERA II	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680- 000
Telefone: : (38) 999639395	E-mail: : administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Miguel ou Retiro do Corredor	Área Total (ha): 410,5203
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Arinos-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-8FE4.D720.FC0A.418C.88BC.C021.B6EF.08CE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9	hectares	23L	395.986	8.269.688

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		9,9
---	--	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,9

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	406,2933	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/09/2023

Data da vistoria: 18/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 29/01/2024

Data do recebimento 1º informações complementares: 05/02/2024

Data de solicitação 2º informações complementares: 20/02/2024

Data do recebimento 2º informações complementares: 13/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/2024

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0052751/2022-80 as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Requerimento (84021541).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Pacari, foi adquirida pelo proprietário João Fernandes do Carmo e outra e em setembro de 2022. A Fazenda é localizada no município de Arinos – MG, constituído por área total de 258,9089 hectares, conforme a matrículas 15.903, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos-MG.

A empresa em questão Buick Car Locação, Transporte e Serviços Ltda, arrendou uma gleba de 50,00 hectares, do empreendimento em julho de 2023, conforme contrato de arrendamento (72743216).

O empreendimento possui sede e próprias para as atividades produtivas, conforme observado e após entrega das informações complementares. A área consolidada declarada é de 55,0603 hectares composta por pastagem, sede e área de estradas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG-3104502-8FE4.D720.FC0A.418C.88BC.C021.B6EF.08CE (84021535)

Área total: 258,9089 ha

- Área de Reserva Legal: 51,8060 ha.(20,01 % da área total do empreendimento)

- Área de uso antrópico consolidado: 55,0603 ha.

-Área de preservação permanente: 13,3378 ha.

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 51,8060 ha

(x) A área está preservada: 51,8060 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR – 51,8060 ha

() Averbada –

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 1 fragmento que fica anexo a APP Veredinha e anexo remanescente de vegetação nativa do imóvel confrontante do Sr. Malthus Alberto de Paula.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Intervenção ambiental requerida

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0031144/2023-11 a intervenção ambiental: supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em 9,9 hectares para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Requisição: Supressão de 9,9 ha vegetação nativa.

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de vegetação nativa, com fitofisionomia de cerrado típico, especificamente com uma vegetação em estágio médio de regeneração natural.

Foi informada no PIA a existência de árvore protegida por lei da espécie pequizeiro que não será suprimida (página 14, PIA 72743198). Reafirmo que, as árvores de pequizeiro presente na área de supressão não podem ser autorizadas para corte devido impedimento legal.

Será necessário como condicionante apresentar censo dos pequizeiros remanescentes na área requerida.

O relevo da área é plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

Por se tratar de uma área inferior a 10,0000 hectares, sendo um plano de intervenção ambiental simplificado, o rendimento de material lenhoso foi calculado através do inventário florestal de Minas Gerais.

A Área de Preservação Permanente desse empreendimento, soma 13,3378 hectares, destacando a mata ciliar do Córrego Rio claro, além e do recurso hídrico denominado veredinha, estando a referida app coberta com vegetação nativa. Existe uma barragem em 0,17 ha em APP, e foi informado através da apresentação do documento, 81243153, esclarece que se trata de área consolidada anterior a 22 de julho de 2008.

Devido intervenção ambiental com objetivo de atividade mineraria será aplicada a condicionante de executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD , conforme proposta o documento 84021542, bem como apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria.

Em detrimento da intervenção o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa, o volume total estimado é de 406,2933 m³ de lenha nativa, o que é equivalente a rendimento médio de 41,01 m³/há.

A destinação do material lenhoso será para uso doméstico no próprio empreendimento.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 674,94 quitada 04/09/2023

Taxa florestal:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF 2.865,04 quitada 04/09/2023

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0031144/2023-11 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: **A-03-01-8 EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento:

4.4 Vistoria Realizada

No dia 18 de janeiro de 2024, foi realizada uma vistoria de forma indireta (lei 14.184/2022), no empreendimento denominado Fazenda Pacari, imóvel localizado no município de Arinos - MG (ponto de referência da área objeto de intervenção ambiental: (23K) 395.986 / 8.269.688.

A referida inspeção, teve como objetivo avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para fins de atividade de extração de substâncias minerais, em uma área requerida de 9,9900 hectares. Foram utilizadas na sustentação deste auto de fiscalização as imagens do cadastro ambiental rural (CAR) e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, IDE SISEMA e Plataforma BRASIL MAIS.

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. Relevo plano a ondulado

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifólia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5

a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei pequizeiro que não poderá ser autorizado.

Fauna: Foi apresentado relatório de fauna baseado em dados secundários. Como determina a Resolução 3102 de 2021 será necessário a condicionante de apresentação do relatório simplificado de afugentamento de fauna silvestre.

4.5 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

· Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;

· Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;

· Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;

- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (portasementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 9,9 ha. O volume de material lenhoso estimado é de 406,2933 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.
- Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria. PRAZO: 120 dias contados a partir da concessão da autorização.
- Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão.
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.
3	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria	120 dias contados a partir da concessão da autorização.
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão
MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84439627** e o código CRC **459C2B98**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031144/2023-11

SEI nº 84439627



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 01 de abril de 2024.

Registramos a correção do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 50 (84439627) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda São Miguel ou Retiro do Corredor			Área Total (ha): 410,5203		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Arinos-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-8FE4.D720.FC0A.418C.88BC.C021.B6EF.08CE					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,9		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9	hectares	23L	395.986	8.269.688
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		9,9	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,9

Leia-se:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: JOÃO FERNANDES DO CARMO E OUTRA				CPF/CNPJ: 187.297.036-20	
Endereço: FAZENDA PACARI				Bairro: ZONA RURAL	
Município: ARINOS		UF: MG		CEP: 38680-000	
Telefone: (38) 99963-9395		E-mail: administrativo@terraviva.inf.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Pacari				Área Total (ha): 258,8999	
Registro nº.: 15.902 e 15.903				Município/UF: Arinos/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-8FE4.D720.FC0A.418C.88BC.C021.B6EF.08CE					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,9900		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9900	hectares	23L	395.986	8.269.688
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			9,9900	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,9900

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 02/04/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85258354** e o código CRC **ED1E6E84**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0031144/2023-11

SEI nº 85258354